



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 266 DE 1º DE AGOSTO DE 1.973

Dispõe sobre a instituição do Brasão de Armas da cidade e município de Sarapuí.

JUVENCIO PIRES, Prefeito Municipal de Sarapuí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - É instituído o Brasão de Armas da Cidade e Município de Sarapuí.

Art. 2º - O Brasão de Armas da cidade e município de Sarapuí, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: Escudo redondo, de sinople, com duas faixetas abaixadas e ondadas de prata, encimadas por uma cruz latina de ouro, acompanhada de duas estrelas do mesmo bordadura de prata, carregada de oito flores de liz de blau. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, tendo as portas abertas de sable e traz como suportes, à dextra, uma haste de milho folhada e espigada e à sinistra, um ramo de algodoeiro-folhado e produzindo ambos ao natural, entrecruzadas em ponta; lisitel de prata, com a divisa, em letras de sinople, "FIDE LABOR ET SPES".

Art. 3º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal na época do descobrimento do Brasil e representa uma homenagem do município de Sarapuí aos primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - A cor sinople (verde), significa em heráldica esperança, cortezia, civilidade, liberdade, alegria, amizade e abundância, lembrando a fertilidade das terras generosas de Sarapuí e a esperança de seu povo em dias sempre melhores.

III - As duas faixetas ondadas de prata, representam os rios Itapetininga e Sarapuí que circundam o município.

IV - A cruz de ouro, evoca a profunda fé cristã do po-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



vo de Sarapuí, oprivitivo nome do povoado, vale dizer, Capela da Fazendinha e a modesta capela em torno do qual êste se formou.

V - As estrelas simbolizam em heráldica guia seguro, - aspiração as coisas superiores e a ações sublimes, esperança de succeso em empresa arriscada e luz nas trevas da noite, representando a determinação dos municípes no sentido de progredir, enfrentando todos os obstáculos com pureza de sentimentos e acendrado idealismo.

VI - O metal ouro significa riqueza, esplendor, gloria, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando.

VII - A bordadura é símbolo de proteção, favor e recompensa; o metal prata, simboliza a felicidade, amizade, integridade, - vitória sobre os inimigos sem sangue e as flores de liz que carregam a bordadura representam Nossa Senhora e lembram a Santíssima Padroeira de Sarapuí, Nossa Senhora das Dores. As flores de liz postas sobre a bordadura, portanto, lembram a especial proteção dispensada por Nossa Senhora aos seus fervorosos devotos.

VIII - A cor blau (azul) significa justiça, formosura, docura, nobreza, recreação, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade.

XI - A coroa mural é o símbolo da imancipação política e de prata com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades; as portas abertas de sable - (preto) evidenciam o caráter hospitalar do povo de Sarapuí.

X - A haste de milho e o ramo de algodoeiro, ambos produzindo, atestam a fertilidade das terras de Sarapuí, a riqueza agrícola de que são os principais produtos.

XI - No listel, a divisa "FIDE, LABOR ET SPES" , significando "FÉ, TRABALHO E ESPERANÇA", sintetiza os princípios e ideais do povo de Sarapuí, sua fé inquebrável, sua dedicação ao trabalho e a esperança em um futuro próspero.

Art. 4º - O Brasão de Armas de Sarapuí, é de uso obrigatório nos documentos e demais papéis oficiais dos poderes Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



e Legislativo do município, sendo vedada sua utilização em propaganda comercial ou política.

Art. 5º - Mediante expressa autorização e à exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de Armas de Sarapuí ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas ou em flâmulas, bandeirolas e objetos artísticos, em campanhas cívicas assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer as proporções e cores originais, ficando para tal, arquivado na Prefeitura municipal - um exemplar de seu Brasão de Armas destinado a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas ora instituído, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Art. 6º - Dentro de 120 (cento e vinte dias), o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei e dispondo sóbre o uso do Brasão de Armas ora instituído.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ,
Em, 1º de Agosto de 1.973

Juvencio Pires
- JUVENCIO PIRES -
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO PELA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DATA SUPRA.

J. Moraes
- JUIZ MORAES -
-Secretário da Prefeitura -